



LEI N.º 2.705/2012
De 18 de abril de 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de custear parcialmente o “Projeto Qualidade de Vida”, mediante a aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da entidade.

Art. 2º - A subvenção será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, pelo prazo de 10 (meses), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá mensalmente prestar contas da verba repassada.

Art. 4º - No caso de a entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11.00 – Desenvolvimento e Integração Social e Funcional Programática 08.241.0016.2052.0000 – Subvenção Associação Beneficente Bom Jesus e Categoria Econômica 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2.012.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

LUCI DIAS DEGÓES
Secret. De Des. E Integração Social

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I